



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
GABINETE DA REITORIA

RESOLUÇÃO CONSEPE 145/2008

Define normas e critérios para Promoção na Carreira do Magistério Superior dos Docentes da Classe de Titular B para Pleno.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS, no uso de suas atribuições, observando as disposições da Lei Estadual nº 8.352 de 02/09/2002, publicada no D.O.E. de 03/09/2002,

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar as normas e critérios para a Promoção na Carreira do Magistério Superior dos Docentes do quadro efetivo desta Universidade da Classe de Professor Titular, nível B, para a classe de Professor Pleno.

Artigo 2º – A Promoção na Carreira do Magistério Superior da Classe de Professor Titular nível B para a Classe de Professor Pleno, far-se-á a requerimento do interessado, de acordo com os critérios e procedimentos exigidos por esta Resolução.

Artigo 3º – O docente poderá pleitear a Promoção na Carreira do Magistério Superior da Classe de Professor Titular, nível B, para a classe de Professor Pleno, desde que comprove as seguintes condições:

- a) Possuir título de Doutor reconhecido nacionalmente;
- b) Permanência do docente por, pelo menos, 2 anos no nível B da classe de professor titular na UEFS.

Artigo 4º – Para a efetivação da solicitação o requerente deverá entregar, no ato do requerimento, os seguintes documentos:

- I** – requerimento encaminhado ao Reitor da UEFS;
- II** – cópia de diploma de doutor;
- III** – 01 (um) exemplar do *curriculum vitae* extraído da Plataforma *Lattes* do CNPq, devidamente comprovado;
- IV** – 06 (seis) exemplares de memorial descritivo, contendo, no mínimo, biografia sumária, contribuições relevantes no ensino, pesquisa, extensão, participação em órgãos sindicais, técnicos e científicos, de classe e de categorias profissionais e administração acadêmica, contendo uma revisão crítica das mesmas;
- V** – 06 (seis) exemplares do trabalho científico original, demonstrando a atuação do docente em sua linha de pesquisa na UEFS.

Parágrafo Único - Entende-se por trabalho científico original, uma contribuição inédita cujo conteúdo contribua para o avanço do conhecimento na linha de pesquisa do solicitante.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
GABINETE DA REITORIA

Artigo 5º – No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de protocolo do requerimento, caberá ao Conselho Departamental os seguintes procedimentos:

- I** – efetuar a avaliação e a homologação da inscrição;
- II** – compor as bancas examinadoras, ouvindo as Áreas de Conhecimento;
- III** – determinar a data para avaliação de desempenho através do memorial descritivo e defesa pública do trabalho científico original;
- IV** – homologar o resultado do processo.

Parágrafo Único – Não respeitado o prazo de que trata este artigo e constatado o direito do docente à promoção ser-lhe-á garantida a percepção de remuneração correspondente, retroagindo à data limite do prazo estabelecido para o término do processo.

Artigo 6º – A banca examinadora deverá ser constituída por 05 (cinco) docentes com titulação de doutor e classe igual ou equivalente à pleiteada pelo interessado (classe mais elevada da carreira do magistério da qual faz parte o examinador), sendo, pelo menos, 03 (três) de outras instituições de ensino superior e não integrante do quadro docente da UEFS.

Artigo 7º – Constituem requisitos para a promoção da Classe de Professor Titular, nível B, para a Classe de Professor Pleno:

- I** – aprovação na avaliação de desempenho através de pontuação do *curriculum vitae*, conforme critérios constantes nesta norma;
- II** – apresentação oral e pública de memorial descritivo do processo global de análise das atividades de ensino, pesquisa, extensão, participação em órgãos sindicais, técnicos e científicos, de classe e de categorias profissionais e administração acadêmica, dentre outras;
- III** – aprovação na apresentação e defesa pública de trabalho científico original, demonstrando a linha de pesquisa institucionalizada e desenvolvida pelo docente na UEFS.

Artigo 8º – Constituem requisitos para a aprovação nos diferentes itens de avaliação:

- I** - a avaliação de desempenho deverá ser efetivada através da mensuração das atividades devidamente comprovadas, contidas no *curriculum vitae*, conforme ANEXO I, sendo que o candidato deverá obter pontuação mínima de 70 (setenta), numa escala de 0 a 100;
- II** – na defesa pública do trabalho científico original, cada membro da banca examinadora deverá atribuir os conceitos “aprovado” ou “não aprovado”, sendo considerado apto à promoção o candidato que obtiver o conceito aprovado por pelo menos três membros da banca examinadora.

Artigo 9º – A banca examinadora emitirá resultado final através de ata dos trabalhos e parecer substanciado, de acordo com o artigo 8º e divulgará situação de aprovado ou não aprovado.

Parágrafo Único – À ata de que trata o artigo será anexado o mapa constando todas as pontuações, parciais e totais, e os conceitos emitidos por cada membro da banca.

Artigo 10 – A ata e o parecer final da banca examinadora deverão ser encaminhados ao Conselho Departamental para homologação e publicação dos resultados.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
GABINETE DA REITORIA

Artigo 11 – Uma vez homologada a Ata pelo Conselho Departamental, o diretor do Departamento, dentro de 2 (dois) dias úteis, encaminhará ao Presidente do CONSEPE o processo de promoção para homologação e demais providências.

Artigo 12 – O docente, após divulgação do resultado pelo CONSEPE poderá, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, entrar com pedido de reconsideração devidamente justificado, o qual, conforme alegação, será julgado pelo CONSEPE, devendo, quando for o caso, serem ouvidos os membros da banca.

Artigo 13 – Os casos omissos serão julgados e resolvidos pelo CONSEPE.

Artigo 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE 173/2006.

Sala de Reunião dos Conselhos, 18 de setembro de 2008.

José Carlos Barreto de Santana
Reitor e Presidente do CONSEPE